

Registado/AR

Exmo. Senhor  
Reitor da Universidade dos Açores  
Campus de Ponta Delgada, Apartado 1422  
9501 – 801 PONTA DELGADA

N/Refª:Dir:AV/0576/10

26-05-2010

**Assunto: Pedido de reformulação do Regulamento da Prestação do Serviço dos Docentes da Universidade dos Açores**

1. Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores) abreviadamente designado por SNESup, solicitar a reformulação do Regulamento da Prestação do Serviço dos Docentes da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho nº 63/2010, de 28 de Abril, de que tomou conhecimento através da publicação no site da Universidade, a fim de, na sequência da publicação das Leis nº 8/2010 e nº 7/2010, de 13 de Maio:

- ter em conta as alterações introduzidas, por proposta deste Sindicato, acolhida pela maioria dos grupos parlamentares, na alínea a) do nº 2 do Artigo 6º e do nº 2 do Artigo 38º, respectivamente do Estatuto de Carreira Docente Universitária (ECDU) e do Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), que passou a ter a seguinte redacção:

“a) Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, e com contabilização e compensação obrigatória das eventuais cargas horárias lectivas excessivas, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da actividade académica”;

- ter em conta as alterações introduzidas por proposta do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, acolhida pela maioria dos grupos parlamentares no nº 1 do Artigo 38º do Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), que passou a contar com uma alínea e) assim redigida:

4.

“e) A necessidade de os docentes, à luz dos novos requisitos de qualificação estabelecidos, poderem desenvolver e concluir os seus projectos de doutoramento em tempo útil.”

Atendendo ao disposto na alínea f) do Artigo 6º da Lei nº 23/98, de 26 de Maio, gostaria este Sindicato de ser, pelo menos, ouvido na produção da regulamentação sobre serviço docente.

2. Do mesmo modo solicita este Sindicato a eliminação dos Artigos 12º e 13º do mencionado Regulamento, uma vez que

- o poder regulamentar atribuído em matéria de serviço docente foi apenas atribuído pelo ECDU e pelo ECPDESP relativamente aos sujeitos das relações laborais disciplinadas por aqueles Estatutos, o que não é manifestamente o caso dos investigadores e dos bolseiros de investigação;
- nem a Constituição da República Portuguesa, nem as leis do trabalho e da função pública nem o ECDU e o ECPDESP permitem a imposição da obrigação de prestação de serviço docente gratuito aos investigadores e aos bolseiros de investigação, que manifestamente não estão abrangidos pelo artigo do ECDU ou pelo artigo do ECPDESP
- pelo contrário tanto o Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) como o Estatuto dos Bolseiros de Investigação Científica (EBIC) prevêm a prestação de serviço docente remunerada, respectivamente no Artigo 52º e no Artigo 5º.

No caso dos investigadores é de ter presente que a previsão de poderem leccionar quatro horas semanais está contida no Estatuto de Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei nº 124/99, de 20 de Abril, no contexto da definição das actividades cujo exercício **remunerado** é compatível com o regime de dedicação exclusiva (alínea k) do nº 2 do artigo 52º - “Prestação de serviço docente em estabelecimento de ensino superior quando, com autorização prévia da instituição a que esteja vinculado, se realize sem prejuízo do exercício de funções durante o período normal de serviço e não exceda, em média anual, um total de quatro horas semanais de actividade lectiva”.

No caso dos bolseiros o exercício de funções docentes, é, nos termos do respectivo Estatuto, compatível com a bolsa, mas a **atribuição de bolsa não envolve qualquer obrigação de serviço docente, remunerado ou não** (cfr. nº 4 do Artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica). E não se diga que os contratos de bolsa que, nos termos do Artigo 4º do mesmo Estatuto “não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços” podem incluir cláusulas que obriguem, no seu âmbito, à prestação de serviço docente, actividade subordinada e sujeita a hierarquia e disciplina.

Julgamos que a problemática subjacente a este assunto ganhará em ser discutida com este Sindicato no quadro do CRUP, por cujo Presidente fomos recentemente recebidos.

3. Solicita ainda este Sindicato a alteração da redacção do nº 2 do Artigo 32 ° do Regulamento por contrariar a redacção do Artigo 80 ° do ECDU e do Artigo 35 ° - A do ECDPESP, que claramente estabelecem a contagem do tempo de serviço em caso de equiparação a bolseiro sem vencimento

*"2 — Durante todo o período da equiparação a bolseiro, independentemente da respectiva duração, o bolseiro mantém todos os direitos inerentes ao efectivo desempenho de serviço, designadamente o abono da remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais."*

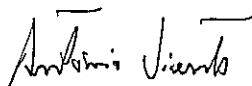
O "salvo no caso da equiparação a bolseiro sem vencimento" refere-se no Estatuto apenas ao abono de remuneração, não podendo ser alargado, como se prevê no Regulamento, à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. Este ponto foi clarificado em sede de negociação colectiva e julgamos, assim, preferível adoptar a seguinte redacção:

**"2- A equiparação a bolseiro caracteriza-se pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício de funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efectivo desempenho de serviço, designadamente o abono da remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento, e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais."**

4. Bem assim, sugerimos que no Artigo 31 ° se clarifique que os contratos celebrados ao seu abrigo têm de ter o acordo dos docentes.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direcção